



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Publicação por Afixação no Pannel de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.
Cerro Branco em ... 28 / 11 / 19

LEI MUNICIPAL Nº1882/2019

De 28 de Novembro de 2019

.....
Servidor - Matrícula

Télis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat. 161-9

Altera Dispositivos da Lei Municipal Nº1669/2017 de 17 de janeiro de 2017, que Institui o Sistema de Sobreaviso no Serviço Público Municipal e dá outras providências.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao **§ 1º** do **Art. 1º** da **Lei Municipal Nº1669/2017**, de 17 de janeiro de 2017, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

“§ 1º As horas de sobreaviso serão calculadas a razão de **50% (Cinquenta)** por cento da remuneração da **hora normal** e considera-se hora normal aquela calculada com base no vencimento inicial do cargo.” (NR)

Art. 2º - Dá nova redação ao **2º** do **Art. 2º** da **Lei Municipal Nº1669/2017**, de 17 de janeiro de 2017, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

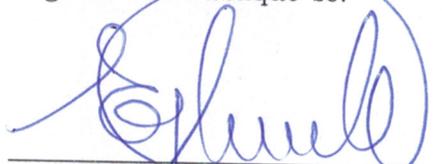
“§ 2º Cada período de sobreaviso não poderá exceder de **32 (trinta e duas) horas** de sobreaviso a cada **72 (setenta e duas) horas.**” (NR)

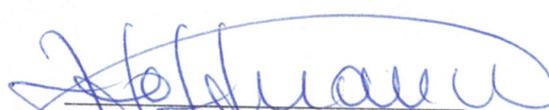
Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal Nº1669/2017 de 17 de janeiro de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 28 dias do mês de novembro de 2019.**

Registre-se e Publique-se:


Edson Joel Lawall
Secretário de Administração


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Esta Lei se encontra examinado e aprovado pela
Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 28/11/2019.


Cátia Carina Potrich
Procuradora do Município
OAB/RS Nº 83211



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº079/2019

Cerro Branco-RS, 14 de Outubro de 2019.



**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que Altera Dispositivos da Lei Municipal Nº1669/2017 de 17 de janeiro de 2017, que Institui o Sistema de Sobreaviso no Serviço Público Municipal e dá outras providências.

O presente projeto de Lei tem por objetivo de alterar o percentual para fins de aplicação do cálculo da hora de sobreaviso, que passa de 1/3º para 50% da hora normal.

Como exemplo, citamos o cargo de motorista, a hora normal hoje é R\$2,44 para ser de R\$3,67.

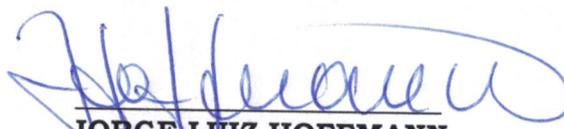
Supomos que o servidor esteja de sobreaviso de 24 horas, o valor de R\$58,56 com a alteração do percentual para 50% passa a receber o valor de R\$88,08.

Justifica-se a alteração da legislação vigente em função de que o valor não é atrativo em função baixo valor e considerando que o servidor convocado para ficar de sobreaviso, fica privado neste dia, não podendo viajar e fazer qualquer outras atividade, pois deve ficar à disposição para atender chamado, caso ocorram neste dia. Outra justificativa é que a implementação do sobreaviso visa a redução de pagamento de serviços extraordinário.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
PAULO VILNEI TRINDADE UNFER
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS**

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO
REUNIÃO DE 25/11/2019
VOTOS A FAVOR: 07
VOTOS CONTRÁRIOS: 01
ABSTENÇÕES: 00

ASSINATURA DO SERVIDOR